DIGITALIZADO

EM: 02/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/03/65

PROJETO DE LEI Nº 02/66

ASSUNTO Cria em complementação ao sistema administrativo do Município, os órgãos que indica e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal (Mens. 1/65

LEI Nº 2900 DE 02/06/65

DIOM Nº 3216 DE 03/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 2900 DE 2 DE Junho DE 1965.

Cria, em complementação ao sistema administrativo do Municipio, os órgãos que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Departamentos de Iluminação Pública, de Transportes Coletivos e de Limpêza Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, passam a ter a seguinte organização:

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a- Seção de Manutenção ✓
b- Seção de Expansão ✓

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS

a- Seção de Fiscalização ✓
b- Seção de Estatistica e Pesquisa ✓
c- Escola para Trocadores de ônibus ✓

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

a- Seção de Varrição ✓
b- Seção de Coleta ✓
c- Seção de Contrôle ✓

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE FORTALEZA, em de de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 17-3-65

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 1

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 170
Em 17/3/65

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de encaminhar à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exª. o incluso projeto de Lei, elaborado de conformidade com o que preceitua o art. 56 da Lei nº 2.486, de 26-10-63, relativamente à complementação de órgãos abaixo do nível de Departamento.

Assim, o projeto de Lei anexo, executa essa determinação legal no que se refere aos Departamentos de Iluminação Pública, de Transportes Coletivos e de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Urbanos dando-lhe oportunidade para desenvolver seus trabalhos no rítmo indispensável às suas funções.

Reitero a V. Exª. os meus protestos de apreço e consideração.

Murillo Borges Moreira - Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

GP/MP
FEOP

Fortaleza, Março de 1 965.

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº 2 DE 18 DE MARÇO DE 1 965.

Dispõe sôbre a criação de Departamentos de Iluminação Pública, de Transportes Coletivos e de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em complementação ao sistema administrativo do Município, os órgãos que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Os Departamentos de Iluminação Pública, de Transportes Coletivos e de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, passam a ter a seguinte organização:

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a - Seção de Manutenção

b - Seção de Expansão

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS

a - Seção de Fiscalização

b - Seção de Estatistica e Pesquisa

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

a - Seção de Varrição

b - Seção de Coleta

c - Seção de Contrôle

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, etc.

Aprovado em 1ª discussão
Em 31/3/65
(Presidente)

Batista Barbosa

Aprovado em 2ª discussão
Em 1/4/65
(Presidente)

Ao vereador relator
Em 29/3/65

Em 5-5-65

Volta a comissão de finanças. Em 5-5-65

Adiada por 24 horas.

À Comissão de Redação Final
Em 7/4/1965
(Presidente)

ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Volte a Comissão de Finanças.
Em 5-5-65

EMENDA Nº 1/65
AO PROJETO DE LEI Nº 2/65

No artigo primeiro - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS - acrescente-se a alínea c - Escola Para Trocadores de Ônibus.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 5 de maio de 1965.

Aprovada
Em 17-5-65

Agostinho Moreira e Silva

AGOSTINHO MOREIRA
- vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 1 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 2/65 (Mensagem nº 2)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através da sua Mensagem nº 2, o incluso projeto de lei que cria, em complementação ao sistema administrativo do Município, os órgãos que indica e dá outras providencias.

Referida propositura foi elaborada de conformidade com o que preceitua o art. 56 da Lei nº 2.486, de 26-10-63, relativamente à complementação de órgãos abaixo do nível de Departamento.

Estas Comissões, tendo em vista que o projeto de lei executa essa determinação legal, manifestam-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovada

Em 21-5-65

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 2/65.

Cria, em complementação ao sistema administrativo do Municipio, os órgãos que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Departamentos deIluminação Pública, de Transportes Coletivos e de Limpêza Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, passam a ter a seguinte organização:

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÂO PÙBLICA

a- Seção de Manutenção

b - Seção de Expansão

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS

a - Seção de Fiscalização

b - Seção de Estatistica e Pesquisa

c - Escola para Trocadores de ônibus

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÙBLICA

a - Seção de Varrição

b - Seção de Coleta

c - Seção de Contrôle

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Maio de 1965.

Saudoval Bastos Pres.

Nanduguassu Rel.

Adeno Arruda

CMF

MZA

OF. Nº 353/65. Fortaleza, 24 de maio de 1965.

Senhor Prefeito,

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 48, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que cria, em complementação ao sistema administrativo do Municipio, os órgãos que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

CÓPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A